

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS SISTÊMICAS E DESENVOLVIMENTO DE REDES SOCIAIS - INSTITUTO NOOS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º O Instituto de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais - Instituto Noos, também designado INSTITUTO NOOS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º O INSTITUTO NOOS tem sua sede, foro e administração no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho Nº 1965, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05416-012.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO NOOS poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º O INSTITUTO NOOS terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º O INSTITUTO NOOS tem por objetivo contribuir para a promoção da saúde das relações familiares e comunitárias da população brasileira, através da difusão de práticas sociais sistêmicas, a partir dos resultados obtidos em seu centro de ensino, pesquisa e atendimento. Para tanto, destinar-se-á às seguintes finalidades:

- I. Promover a assistência social, atuando no sentido do fortalecimento das famílias, mediante ações preventivas nas áreas de saúde e em quaisquer outras áreas relacionadas ao instituto familiar;
- II. Apoiar e atender famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- III. Atender crianças e adolescentes submetidos a maus-tratos, outras situações de violência ou vulnerabilidade social;
- IV. Atender homens e mulheres, crianças, jovens, adultos ou idosos, que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade emocional ou pessoal;
- V. Promover relações equitativas entre outros membros familiares;
- VI. Promover a articulação de redes sociais entre as pessoas, entidades, organizações governamentais e não-governamentais, no sentido de potencializar os recursos disponíveis à população assistida;
- VII. Promover e oferecer métodos pacíficos de resolução de conflitos e controvérsias em contextos familiares, comunitários ou institucionais;
- VIII. Promover e oferecer métodos de aprimoramento das relações e interações de trabalho para equipes, grupos ou instituições;
- IX. Difundir e preservar as práticas sociais e metodologias desenvolvidas pelo Noos, por autores nacionais e internacionais com perspectivas teóricas e práticas alinhadas com o construcionismo social e abordagens sistêmicas, publicando livros a ela relacionados e a revista Nova Perspectiva Sistêmica pela Editora do Instituto Noos;

X. Promover cursos de aprimoramento para terapeutas e outros profissionais das áreas de educação, saúde, justiça e desenvolvimento de comunidade;

XI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o respeito à diversidade humana e outros valores.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO NOOS não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - Ao INSTITUTO NOOS é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Parágrafo Terceiro - É vedado o uso do INSTITUTO NOOS para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO NOOS:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso;

II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

III. Poderá realizar encontros, conferências, cursos, seminários, campanhas e outros eventos científicos ou culturais;

IV. Poderá promover, aprimorar e apoiar a troca de informações entre profissionais, melhorando sua qualidade técnica;

V. Prestará atendimento, consultorias ou outros serviços;

VI. Poderá desenvolver estudos e pesquisas nas suas áreas de interesse;

VII. Poderá oferecer subsídios para formulação de políticas públicas nas suas áreas de interesse;

VIII. Buscará o autofinanciamento e a sustentabilidade financeira, publicando periódicos, livros, materiais audiovisuais ou outros produtos de caráter cultural, prestando serviços e gerando produtos, promovendo palestras, oficinas, seminários e cursos, sendo que o lucro obtido por estas atividades deverá ser integralmente revertido em favor dos objetivos propugnados pela entidade;

IX. Viabilizará seus objetivos mediante a celebração de convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, com o setor privado em geral e/ou organismos nacionais ou internacionais com finalidade lucrativa ou não;

X. De forma subsidiária, poderá locar espaços em sua sede para que pessoas físicas ou jurídicas desenvolvam atividades em consonância com o estabelecido no artigo 4º, sendo certo que os rendimentos deverão ser aplicados integralmente na consecução de seus objetivos estatutários;

XI. Poderá receber doações e outros recursos para executar as finalidades descritas neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º O INSTITUTO NOOS se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO NOOS;
- V. Sejam admitidos como associados efetivos pelo conselho Gestor e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO NOOS.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO NOOS;
- II. Associados Consultivos: as pessoas físicas que ocuparam cargos de diretoria em alguma gestão passada do Instituto Noos, que manifestaram expresse interesse em fazê-lo, colaborando com a definição estratégica do Instituto Noos em consonância com o disposto nos artigos anteriores;
- III. Associados Efetivos: profissionais que trabalham em projetos ou atividades elencadas no Artigo 4º como voluntários, admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembleia;
- IV. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO NOOS, devendo ser recomendado por quatro associados, sendo seus nomes aprovados pela Assembleia Geral, permanecendo isentos do pagamento de qualquer contribuição;
- V. Associados Colaboradores: profissionais ou pessoas em formação nas áreas de atuação do INSTITUTO NOOS e que iniciem o trabalho voluntário sob supervisão de um associado efetivo.

Artigo 7º O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho Gestor do INSTITUTO NOOS.

Parágrafo único - O Conselho Gestor apreciará o pedido de filiação e o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Assembleia Geral, sendo-lhe garantida prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

Parágrafo único - O associado, independentemente de sua categoria, poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção por escrito ao Conselho Gestor.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º São direitos comuns a todos os associados, independentemente da categoria:

- I. Frequentar a sede do INSTITUTO NOOS;
- II. Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos do INSTITUTO NOOS;
- III. Participar de todos os eventos sociais, culturais, esportivos, assembleias e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO NOOS;
- IV. Ter descontos em cursos, eventos, publicações e livros da Editora do INSTITUTO NOOS;
- V. Ter prioridade em receber divulgações sobre oportunidades de trabalho no INSTITUTO NOOS;
- VI. Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Primeiro – São direitos específicos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, podendo candidatar-se aos órgãos de gestão do INSTITUTO NOOS.
- II - Receber gratuitamente exemplares da revista Nova Perspectiva Sistêmica, publicada pela Editora do INSTITUTO NOOS.

Parágrafo Segundo - São direitos específicos dos Associados Colaboradores:

Requerer a mudança para Associado Efetivo, depois de pelo menos um ano de participação nas atividades do INSTITUTO NOOS, por recomendação do coordenador do seu trabalho.

Artigo 10º - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I - Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO NOOS, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III - Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO NOOS, cooperando com o seu desenvolvimento, sustentabilidade e maior prestígio.

Parágrafo Primeiro - São deveres específicos dos Associados Efetivos:

- I - Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pelo Conselho Gestor.
- II - Participar dos trabalhos desenvolvidos nos diferentes núcleos: Terapia Familiar, Mediação, Terapia Comunitária, Saúde Mental, Relações de Gênero, Atendimento a Famílias em Litígio e outros que vierem a ser aprovados pela Diretoria e Conselho Gestor nas finalidades elencadas no artigo 4º.
- III - Participar em pelo menos uma das reuniões institucionais no semestre.

Parágrafo Segundo – São deveres específicos dos Associados Colaboradores:

- I - Assinar a revista Nova Perspectiva Sistêmica publicada pela Editora do INSTITUTO NOOS.
- II - Participar das atividades de um ou mais núcleos do INSTITUTO NOOS na forma estabelecida pelos respectivos coordenadores.
- III - Participar regularmente das reuniões institucionais.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O INSTITUTO NOOS será administrado por:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Gestor

IV - Conselho Fiscal

V - Conselho Consultivo Estratégico

Parágrafo único - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO NOOS, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO NOOS para o qual for convocada.

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV - Alterar o presente Estatuto Social.

V - Aprovar o Regimento Interno.

VI - Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO NOOS.

VII - Aprovar a Prestação de Contas e Demonstrações Financeiras, formuladas pela Diretoria, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

VIII - Aprovar a admissão e exclusão de associados.

IX - Aprovar a Programação e o Orçamento anual.

X - Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Parágrafo único - Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III, IV e V, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I - Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO NOOS, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II - A cada 2 (dois) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I - Por qualquer membro da Diretoria;

II - A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I - Reforma estatutária.

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III - Dissolução ou liquidação do INSTITUTO NOOS.

IV - Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo - As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I, II e IV do parágrafo primeiro, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO NOOS, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente de comunicação, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Geral e Extraordinária previstas nos artigos anteriores poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual (videoconferência) mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado.

Parágrafo Terceiro - O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

Seção II - Diretoria

Artigo 17º - A Diretoria é o órgão de gestão do INSTITUTO NOOS, sendo composta por 2 (dois) membros, ambos diretores sem designação específica.

Artigo 18º - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

I - Definir as diretrizes estratégicas do INSTITUTO NOOS, cumprindo suas prioridades, juntamente com o Conselho Consultivo Estratégico.

II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

III - Nomear e destituir membros do Conselho Gestor e do Conselho Consultivo Estratégico.

IV - Supervisionar as funções do Conselho Gestor.

V - Elaborar e propor alterações no Regimento Interno, juntamente com o Conselho Gestor e com o Conselho Consultivo Estratégico.

VI - Elaborar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

VII - Preparar o orçamento anual.

VIII - Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do INSTITUTO NOOS, inclusive as omissões e interpretações do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos oficiais do INSTITUTO NOOS, incluindo documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter uma assinatura, podendo ser:

I - A de qualquer membro da Diretoria.

II - A de um Procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, por um dos Diretores, com firma reconhecida.

Artigo 20º - A Diretoria se reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 21º. Compete aos Diretores, isoladamente:

I. Representar institucionalmente o INSTITUTO NOOS, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, no Brasil e no exterior.

II. Auxiliar nas atividades de mobilização de recursos;

III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária;

IV. Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço a qualquer título e definir as respectivas atribuições.

Parágrafo único – Contas bancárias ou aplicações financeiras do Instituto Noos que possuam mais de 30 salários-mínimos precisarão da assinatura de dois membros da diretoria ou dois membros do conselho gestor, mais um membro da diretoria para sua movimentação.

Artigo 22º. A gestão operacional do INSTITUTO NOOS será exercida pela Diretoria em colaboração com o Conselho Gestor, composto por associados efetivos, representantes de cada núcleo de atividades, nomeados pela Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos.

Seção II - Conselho Gestor

Artigo 23º. Compete ao Conselho Gestor:

I. Colaborar com a Diretoria na gestão do INSTITUTO NOOS, inclusive quanto às questões financeiras quando solicitado;

II. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno, juntamente com a Diretoria e eventualmente com o Conselho Consultivo Estratégico;

III. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades dos núcleos, programas e projetos em realização;

IV. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO NOOS;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 26º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV- Conselho Consultivo Estratégico

Artigo 27º. O Conselho Consultivo Estratégico é um órgão colegiado de acompanhamento, consulta e orientação sobre as ações e objetivos estratégicos do INSTITUTO NOOS, constituído por membros efetivos que já passaram pela diretoria e nomeados pela diretoria para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 28º. Compete ao Conselho Consultivo Estratégico:

- I. Opinar ou sugerir ações estratégicas a serem tomadas pelo INSTITUTO NOOS sempre que solicitado pela diretoria;
- II. Emitir parecer a pedido da Diretoria ou de um dos membros efetivos do INSTITUTO NOOS sobre novas parcerias, novos núcleos estratégicos para a continuidade e sustentabilidade do INSTITUTO NOOS;
- III. Ajudar na formulação de documentação interna sobre as operações do INSTITUTO NOOS como Regimento Interno, convênios e parcerias dentre outros.

Artigo 29º. O Conselho Consultivo Estratégico será composto por um mínimo de 2 e um máximo de 8 membros e se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO NOOS:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- III. As receitas patrimoniais;
- IV. Receitas provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;

VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;

VII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;

VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;

IX. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;

X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais advindas de cessão de contrato, doações e aluguéis de parte de suas dependências conforme regulamento interno.

Parágrafo Primeiro - As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do INSTITUTO NOOS serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO NOOS se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 31º. O patrimônio do INSTITUTO NOOS poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 32º. No caso de dissolução do INSTITUTO NOOS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública.

Artigo 33º. O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO NOOS coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º. O INSTITUTO NOOS será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

São Paulo, 02 de julho de 2024.